



Portaria Vice-Corregedoria Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Regulamenta o funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí nos os dias 18 e 19 de março de 2021

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional– ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021](#), que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 7.490/2021, antecipou o feriado do Dia do Piauí para o dia 18 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí no dia 18 de março de 2021, em virtude da antecipação do feriado do Dia do Estado do Piauí, conforme Lei Estadual nº 7.490/2021.

**Art. 2º** Fica decretado ponto facultativo no 19 de março de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice-Corregedor Geral de Justiça

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 17/03/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2279613** e o código CRC **F7D3429D**.

---

21.0.000024008-4

2279613v4

P.R.I.

ALTOS-PI, 9 de março de 2021.

Ulysses Gonçalves da Silva Neto

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Auxiliar)

**6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****6.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 3/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR**

Portaria Vice-Corregedoria Nº 3/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Prorroga o prazo para realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias a serem promovidas pelos Juizes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais do Piauí

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que fixou o regime de trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;**CONSIDERANDO** o Provimento Vice-Corregedoria Nº 23, de 05 de fevereiro de 2021, que altera a Seção II do Capítulo I do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) para disciplinar a função correicional exercida nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí;**CONSIDERANDO** a Decisão 2275524 proferida no Processo SEI 21.0.000022353-8.**RESOLVE:****Art. 1º PRORROGAR**, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2021, o prazo para os Juizes Corregedores Permanentes realizarem, perante às Serventias Extrajudiciais do Piauí, as correições ordinárias referentes aos atos notariais e registrais realizados no ano de 2020, bem como as correições extraordinárias cujos prazos de encerramento findem no primeiro semestre do corrente ano.**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente que se enquadrar em grupo de risco para agravamento da COVID-19 poderá solicitar diretamente para a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí a dispensa da realização de correições perante às Serventias Extrajudiciais sob sua supervisão.**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor, em 16/03/2021, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 2275572 e o código CRC C5C1EFF5.

21.0.000022353-8

**6.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR**

Portaria Vice-Corregedoria Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Regulamenta o funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí nos os dias 18 e 19 de março de 2021

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 7.490/2021, antecipou o feriado do Dia do Piauí para o dia 18 de março de 2021;**RESOLVE:****Art. 1º** Não haverá expediente nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí no dia 18 de março de 2021, em virtude da antecipação do feriado do Dia do Estado do Piauí, conforme Lei Estadual nº 7.490/2021.**Art. 2º** Fica decretado ponto facultativo no 19 de março de 2021.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor, em 17/03/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 2279613 e o código CRC F7D3429D.

21.0.000024008-4